



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E. S.
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 219 - DE 25 DE ABRIL DE 2001

**AUTORIZA CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O
IPASIC - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ICONHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As contribuições devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha – IPASIC, incluídas ou não em notificação de débito, vencidos e não pagos até o dia 31 de março de 2001, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 90 (noventa) meses.

§ 1º - O deferimento do parcelamento pelo Instituto fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita na Dívida Ativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha – IPASIC e à sua cobrança judicial.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e no plano plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do débito resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Para implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente os reajustamentos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha-ES, 25 de Abril de 2001.

DERCELINO MONGIN
PREFEITO MUNICIPAL